

ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 015/2020

Contrato para aquisição de controles remotos, que entre si fazem a **Câmara Municipal de Nova Lima** como **CONTRATANTE** e a empresa **Pilha e Cia Comércio de Eletroeletrônicos Ltda.** como **CONTRATADA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA, com sede à Praça Bernardino de Lima, nº 229, bairro Centro, na cidade de Nova Lima/MG, inscrita no CNPJ nº 20.218.574/0001-48, neste ato representada pelo seu Presidente eleito e empossado na forma da Lei o Sr. **FAUSTO NIQUINI FERREIRA**, portador do CIC. 811.963.267-20, brasileiro, residente na cidade de Nova Lima/MG.

CONTRATADA: PILHA E CIA COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA, com sede à Rua General Osório, nº 447, bairro Centro, na cidade de Campinas/SP, Cep: 13.010-110, inscrita no CNPJ sob o nº 00.788.202/0001-40, neste ato representada pelo Sócio-Administrador Sr. Paulo Rocha de Souza, portador do CPF nº 240.982.301-78 e RG nº 7.566.121, brasileiro e domiciliado em Campinas/SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato a contratação de empresa para aquisição de 03 (três) controles remotos da marca **PECCININ**, para o portão eletrônico do Legislativo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato terá execução direta, por parte da **CONTRATADA** por preço certo e global, tal como especificado na cláusula quarta, vedado expressamente a transferência ou execução dos serviços a terceiros, obedecido ou estabelecido no art. 6º, inciso VIII, letra “a” da Lei 8.666/93, conforme **Processo nº 020/2020, Dispensa nº 014/2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo do presente contrato é de 60 (sessenta) dias, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR

4.1. Pela aquisição do objeto do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 119,90 (cento e dezenove reais e noventa centavos), sendo o valor total de R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais) referente a aquisição do objeto e o valor total de R\$ 35,00 (trinta e cinco) reais referente ao frete.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** efetuará pagamento à **CONTRATADA** nas seguintes condições:

5.1. A **CONTRATADA** encaminhará a (s) nota fiscal (s) eletrônica juntamente com as certidões de **ISS, INSS e FGTS** anexadas para a Assessoria de Administração, que conferirá e dará o aceite e após, remeterá à Assessoria Financeira para pagamento, através de boleto bancário e/ou depósito em conta corrente em nome da Empresa, em até 05 (cinco) dias após a entrega do material.

5.2. Poderá ocorrer o atraso no pagamento de qualquer fatura que contrarie as especificações sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.3. A Administração poderá reter o pagamento em caso de dano de responsabilidade da **CONTRATADA**, execução do objeto indevidamente ou fora das especificações ou, ainda, para recebimento das multas aplicadas como penalidade.

CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO

6.1. Os valores do presente contrato não serão revistos dentro do prazo aqui avençado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta do Município, através dos recursos orçamentários e financeiros na Dotação Orçamentária:

01.031.0001.2014 – Manutenção de Almojarifado e Patrimônio
33903000 – Material de Consumo
33903026 – Material Elétrico E Eletrônico

01.031.0001.2.017 - Manutenção do Serviço de Apoio Administrativo
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - PJ
33903958 - Fretes e Transportes de Encomendas

Parágrafo único. Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente contrato, mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesas, que será obrigatoriamente juntada ao processo administrativo, com a comprovação da notificação à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - NOTA DE EMPENHO

8.1. Será emitido empenho para o período previsto de duração do contrato no valor de R\$ 119,90 (cento e dezenove reais e noventa centavos).

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

9.2. A **CONTRATADA** deverá entregar o material de acordo com as exigências e somente estando de posse da Ordem de Fornecimento conforme solicitação da Diretora de Apoio Administrativo.

9.3. A **CONTRATADA**, desde já, dá ciência de que a entrega da aquisição do objeto sem a expressa Ordem de Empenho, não será objeto de pagamento por parte da **CONTRATANTE**.

9.4. A **CONTRATADA** desde já fica cientificada de que a entrega do objeto licitado estará sujeita aos termos do Recebimento Provisório e, tão somente após este será dado o Recebimento Definitivo, emitido pelo responsável - Coordenador de Estoque e Patrimônio do Legislativo, à empresa licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela **CONTRATADA**, correspondentes às vendas executadas, nos termos da Cláusula Quinta.

10.2. Credenciar, perante a **CONTRATADA**, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar a entrega do produto.

10.3. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na aquisição do objeto.

10.4. Prestar as informações necessárias, com clareza, à **CONTRATADA**, para a entrega do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O inadimplemento total ou parcial deste contrato, ressalvados os casos de força maior ou fato superveniente que o torne formal ou materialmente inexecutável, devidamente comprovados, caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93 sujeitando-a as sanções previstas no artigo 87 da referida Lei, garantido o direito de defesa prévia, e em especial:

11.1. Advertência escrita;

11.2. Multa correspondente ao valor de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do contrato/empenho por dia de atraso na entrega do objeto;

11.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Nova Lima, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93;

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Nova Lima, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

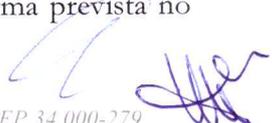
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

12.2. O presente contrato poderá ser rescindido, mediante a configuração dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, sujeitando-se a **CONTRATADA** às consequências previstas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

12.3. O não atendimento da Ordem de Fornecimento ensejará a rescisão do presente contrato, além das demais penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

12.4. Reconhece a **CONTRATADA**, expressamente, todos os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa do presente contrato, na forma prevista no artigo 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.



12.5. O presente contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, havendo conveniência para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão e aplicação das medidas legais cabíveis, de acordo com o art. 78, VI da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser alterado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, mediante justificativa formal, nos termos da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. Poderá ainda, ser alterado o presente contrato, nas demais hipóteses e formas previstas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. É competente o Foro da Comarca de Nova Lima para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato.

E por assim justas, combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firmam este, em 03 (três) vias, com as testemunhas abaixo:

Nova Lima, 17 de março de 2020.



FAUSTO NIQUINI FERREIRA
Presidente

PILHA E CIA COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA
Paulo Rocha de Souza

Visto Jurídico:



Testemunhas: _____

CIC

CIC

/fnu